



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD-5426-2019

INTERESSADA: SEÇÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS INSTITUCIONAIS
ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA – TR E MODALIDADE LICITATÓRIA
PARECER: 1149/NAJ/2019

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações, artigo 9º, incisos I e II, e § 2º do Decreto n. 5.450/05, de 31/05/05, c/c artigo 8º, incisos I e II, do Decreto n. 3.555, de 08/08/2000, o Termo de Referência – TR, correspondente à contratação de empresa especializada no ramo de alimentação, para fornecimento de lanches a ser entregues por ocasião dos eventos institucionais e de capacitação, tais como: capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, simpósio, seminário e outros eventos da mesma natureza, realizados por este Tribunal, nesta Capital (fls. 34/41 ou doc 2).

Impulsionado o feito por meio do MEMO n. 75/Sejud/19 (fl. 1 ou doc 01), os autos foram instruídos de cópia de Termo de Referência (fls. 2/10 ou doc 02), de pesquisa de preços (fls. 12/13, 14/15, 16/17 e 18/19 ou docs 03/07) e de quadros demonstrativos de valores (fls. 11 e 21 ou docs 2 e 9).

Em razão de diligência do Setor Financeiro (fl. 22 ou doc 10), as unidades interessadas informaram o estimativo de gastos anual do objeto (fls. 24 e 30 ou docs 13 e 18), seguido de manifestação da Seção de Sustentabilidade recomendando aplicação da redução no impacto ambiental (fls. 26/27 ou doc 15), havendo ratificação da SOF sobre a previsão orçamentária para custear o objeto (fl. 32 ou doc 20).

Com a finalidade de cumprir o artigo 19 da Portaria GP n. 716, de 17/5/2019 (fl. 33 ou doc 21), a SA-CLC adequou o TR (fl. 34/41 ou doc 2), confeccionou o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 42/43 ou doc 23), o Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETP (fls. 44/45 ou doc 23) e o Mapa de Risco (fls. 46/49 ou doc 23), com envio a este setor para análise do termo que norteará a contratação do objeto.

É o relatório.

Registramos que a análise desta matéria limita-se ao conteúdo estritamente jurídico por este setor, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do setor técnico (setor peticionário) informar e motivar com segurança se há necessidade da prestação dos serviços, a fonte de pesquisa e a verificação da compatibilidade de preços de mercado, conforme artigo 48 da citada portaria.

Constatamos no item 14 do TR algumas exigências a fim de atender a Resolução n. 103, de 25/05/12-CSJT, referente ao critério de sustentabilidade no âmbito da Justiça do Trabalho.

Necessário salientar que em razão de decisão do TCU este tipo de contratação encontra-se dentro da necessidade de alinhamento às finalidades da instituição, conforme a seguinte redação: *“No entender do relator, gastos com lanches ou coffee breaks oferecidos durante eventos, seminários ou reuniões realizados no âmbito de um órgão ou entidade, por vezes, são justificáveis, pois relacionados às atividades do órgão” - Acórdão n.º 1730/2010-Plenário, TC-000.303/2010-5, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.07.2010.*

Sob análise a parte jurídica do TR (fls. 34/41 ou doc 22), com exceção à parte técnica e ao valor estimado que não são de competência do setor técnico, percebemos que está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos essenciais do artigo 26 da Portaria GP n. 716, de 17/5/2019, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação, condicionando à CLC que retifique o item 8 do TR ficando conforme a seguir:

“ 8.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da emissão da nota de empenho original, cuja execução contratual iniciará a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.”

Quanto à modalidade licitatória adequada, por ser o objeto comum cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, opinamos pela modalidade de “Pregão Eletrônico”, conforme Lei n. 10.520, de 17/7/02 e o Decreto 5.450, de 31/5/05, com valor médio estimado por pessoa de R\$ 28,00 (vinte oito reais), perfazendo a quantidade estimada anual de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), com base no quadro geral de preços e no item 01 do TR (fls. 11, 21 e 34 ou docs 2 e 9).

Encaminhamos ao Diretor da DG para analisar a possibilidade de autorizar a contratação, ratificar os indicados como fiscal e substituto citados no item 15 do TR (fl. 41 ou doc 22) e realizar o enquadramento de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, em razão da competência citada no art. 11 da Portaria n. 0001, de 02/01/2019, com última publicada dia 22/5/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD-5426-2019

Porém, antes de realizar o enquadramento, recomendamos analisar a informação citada no Memorando n. 75/2019/SEJUD (fl. 01 ou doc 01), a fim de decidir sobre a escolha do valor de referência (valor médio sugerido acima pelo NAJ ou o menor valor de pesquisa), conforme a seguinte redação:

.....*“No entanto, ratifico o valor de referência de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sugerido pelo Setor de Cerimonial e Eventos Institucionais no Quadro Demonstrativo de Preços nº 02/2019.”*

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017.

Porto Velho, 27 de junho de 2019.

Oswaldo Silva
Chefe do NAJ

Austenez Sales de Barros
Membro do NAJ